

LEI MUNICIPAL Nº 1.101/ 2017.

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO III PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR DOS BOXES LOCALIZADOS AS MARGENS DA LINHA FERROVIÁRIA DO CENTRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, e em conformidade com o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 967/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

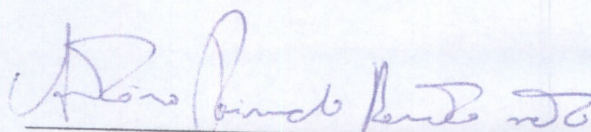
Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao artigo 01 da lei Municipal 1090/2017 passando a ter a seguinte redação:

(...)

III - Boxes localizados as margens da linha ferroviária do centro, por trás do bar o Redondinho;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco-PE, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2017.



Antônio Raimundo Barreto Neto

Prefeito